ESTATUTOS DO CENTRO DE BEM ESTAR JACINTO FERREIRA CABIDO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, ÂMBITO TERRITORIAL, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º - **Denominação**
A Associação Centro de Bem Estar Jacinto Ferreira Cabido, abreviadamente designada por CENTRO, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes Estatutos, Regulamentos Internos e pelas disposições legais aplicáveis às Instituições Particulares de Solidariedade Social.
A denominação de Centro de Bem Estar Jacinto Ferreira Cabido, sucede à de Centro de Bem Estar Infantil e Juvenil Jacinto Ferreira Cabido, cujos estatutos foram aprovados por despacho ministerial de 8 de junho de 1973, publicado no "Diário do Governo", nº 197, III Série, de 23 de agosto de 1973; e à de Asilo de Infância Desvalida (sexo feminino) Jacinto Ferreira Cabido, com estatutos aprovados por alvará do Governador Civil de Ponta Delgada, de 27 de março de 1897.

Artigo 2º - **Duração**
A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Artigo 3º - **Sede**
O CENTRO tem a sua sede na Rua do Botelho nº. 25 - Matriz – 9600-543 Ribeira Grande, podendo ser transferida para outro local por deliberação da Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos votos expressos.

Artigo 4º - **Símbolo**
A Associação possui símbolo ou logótipo próprio como elemento identificativo aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 5º - **Missão**
1. A Instituição tem por missão a solidariedade, a inclusão social e a promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, designadamente com o apoio:
a) À criança e ao jovem;
b) À família;
c) À integração social e comunitária;
d) À promoção e proteção da saúde, nomeadamente através de cuidados na prevenção e reabilitação;
e) À educação e formação profissional dos/as cidadãos/ãs;
f) À promoção do voluntariado.
2. Além dos enumeradas no número anterior, a Instituição pode prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos que com aquelas sejam compatíveis.

Artigo 6º - **Objetivos**
São objetivos da Instituição:
a) Desenvolver projetos de ação destinados à infância e à juventude;
b) Desenvolver iniciativas com vista à promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
c) Dinamizar o desenvolvimento sócio cultural da comunidade onde se insere;
d) Promover projetos de investigações e estudo de caráter histórico, económico e cultural;

e) Instituir prémios para os/as cidadãos/ãs, em particular os/as jovens, que mais se distinguem nas suas áreas de atividade, através de concursos;
f) Incrementar, junto de públicos em situação de exclusão social, espaços de formação e acompanhamento educativo;
g) Desenvolver cursos de formação profissional, ou outras ações, com fins educativos ou formativos, bem como o seu planeamento e avaliação;
h) Desenvolver outros projetos que contribuam para o processo formativo;
i) Promover a aquisição de hábitos saudáveis de vida, mudança de atitudes, adoção de novos comportamentos e promoção do emprego;
j) Desenvolver associativismo juvenil dentro da Comunidade, como forma de participação social para uma cidadania ativa;
k) Promover ou participar em projetos de economia solidária;
l) Conceder bolsas de estudo a alunos/as do ensino superior, de acordo com regulamento específico aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 7º - **Concretização de Objetivos**
Para alcançar os seus objetivos esta Associação poderá propor-se a criar e manter as seguintes valências:
a) Creche;
b) Jardim de Infância;
c) Centro de Acolhimento e Formação para crianças e jovens;
d) Centro de Promoção e Emprego;
e) Outras valências ou atividades que se adeqúem às finalidades da Instituição.

Artigo 8º - **Funcionamento**
A organização e funcionamento das diversas valências constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direção e ratificados em Assembleia Geral.

Artigo 9º - **Qualificações dos Serviços**
1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados de acordo com os rendimentos e atualizados com a situação económico-financeira dos clientes.
2. As tabelas de comparticipações dos clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II – SÍMBOLO

Artigo 10º - **Configuração do Símbolo**
1. A Instituição terá um símbolo próprio, obedecendo ao esquema com a seguinte configuração e esquema de cores:
a. A denominação *Centro de Bem Estar Jacinto Ferreira Cabido*, em cor preto;
b. Ao lado esquerdo quatro retângulos, tipo pétalas, com as cores amarelo, azul claro, azul escuro e amarelo torrado.
2. Fundo de cor branca.

CAPÍTULO III - DOS/AS ASSOCIADOS/AS

Artigo 11º - **Quem poderá ser Associado/a**

1. Podem ser associados/as da Associação todas as pessoas a partir dos dezasseis anos de idade, sem discriminação de sexo, raça, credo religioso, território de origem, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.
2. Podem, ainda, ser associados/as pessoas coletivas.

Artigo 12º - **Qualidade dos/as Associados/as**

1. Os membros da Associação classificam-se em: associados/as efetivos/as e associados/as honorários/as.
2. A qualidade de associado/a faz-se pela inscrição em Registo da Associação.
3. Os/As associados/as só podem exercer os direitos consagrados no Artigo 16º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas ou outras contribuições.

Artigo 13º - **Admissão de Associados/as**

1. A admissão dos/as associados/as será feita mediante o preenchimento de ficha de inscrição dirigida à Direção, com os elementos que esta considere necessários, sem prejuízo do consignado na Constituição da República Portuguesa.
2. A admissão como associado/a está condicionada ao pagamento da quota anual relativa ao ano da sua admissão
3. A Associação é de número ilimitado de associados/as.

Artigo 14º - **Rejeição de proposta**

1. A Direção poderá deliberar, fundadamente, a rejeição da proposta de admissão.
2. A deliberação da Direção que rejeita a proposta de admissão é suscetível de recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente.
3. Têm legitimidade para recorrer os proponentes e o/a candidato/a, podendo este/a assistir a essa Assembleia Geral e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos.

Artigo 15º - **Associados/as Efetivos/as**

São associados/as efetivos/as as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, mediante o pagamento da quota anual.

Artigo 16º - **Direitos dos/as Associados/as Efetivos/as**

São direitos dos/as associados/as efetivos/as:

a) Usar do direito de voto na Assembleia Geral;
b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e propor à discussão todos os assuntos que interessem à vida da Associação;
c) Ser eleito/a para os Órgãos da Associação;
d) Examinar a escrita e demais documentos da Associação, desde que o requeiram por escrito à Direção com a antecedência mínima de quinze dias;
e) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos da alínea b) do n.º2 do Artigo 46º;
f) Solicitar aos Órgãos competentes o esclarecimento sobre quaisquer atos que considere lesivos dos interesses dos/as associados/as ou da Associação;
g) Participar em todas as atividades da Associação e destas ser informado/a;
h) Utilizar as regalias que a Instituição lhes proporcionar, e as que vierem a ser consignadas por outros organismos ou instituições;

i) Frequentar e utilizar as instalações da Instituição, nas condições estabelecidas pela Direção;
j) Propor a admissão de novos/as associados/as.

Artigo 17º - **Deveres dos Associados/as Efetivos/as**
1. Os/As associados/as devem respeitar os Estatutos e respetivos Regulamentos Internos da Associação, bem como as demais deliberações dos Corpos Sociais.
2. Os/As associados/as devem, em especial, honrar, prestigiar e defender o bom-nome e património da Associação.
3. Os/As associados/as devem, ainda:
a) Cumprir as deliberações dos Corpos Gerentes, sem prejuízo do disposto na alínea f) do Artigo 16º;
b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e tomar parte nas mesmas com voz e voto;
c) Propor à Direção e à Assembleia Geral as medidas que julguem adequadas e vantajosas para o desenvolvimento e funcionamento da Instituição;
d) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para os quais tenham sido eleitos/as, salvo motivo justificado de escusa;
e) Participar, em geral, nas atividades da Associação e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;
f) Pagar, pontualmente, as quotas e outras quantias exigíveis por deliberação da Assembleia Geral;
g) Solicitar a sua demissão por escrito, indicando o respetivo motivo;
h) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a prossecução e realização dos fins da Associação.

Artigo 18º - **Associados/as Honorários/as**
Por proposta da Direção, são associados/as honorários/as da Instituição qualquer pessoa coletiva ou singular que através de serviços ou donativos deem contribuição relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e aclamada pela Assembleia Geral.

Artigo 19º - **Direitos dos/as Associados/as Honorários/as**
Os/As associados/as honorários/as beneficiam de todos os direitos concedidos aos associados/as efetivos/as.

Artigo 20º - **Deveres dos/as Associados/as Honorários/as**
1. São deveres dos/as associados/as honorários/as todos os atribuídos aos/às associados/as efetivos/as excepto o de pagar quota ou outra contribuição.
2. O/A associado/a honorário/a em carta dirigida à Direção pode manifestar a sua intenção de exercer o dever estipulado alínea f) do n.º3 do Artigo 17º.

Artigo 21º - **Condições para o exercício dos direitos**
1. Os/As associados/as só poderão exercer os direitos referidos nas alíneas a), c) e e) do nº 1 do artigo 16º se, comulativamemte:
a) Tiverem em dia o pagamento das suas quotas ou outras contribuições;
b) Tiverem sido admitidos há mais de um ano;
c) Forem maiores de dezoito anos;
d) Não se encontrarem suspensos/as, quer preventivamente, quer em resultado de decisão disciplinar.

2. Os/As associados/as efetivos/as com vínculo laboral na Associação não gozam do direito disposto na alínea c) do artigo 16º.
3. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais os/as associados/as que, mediante processo judicial transitado em julgado, tenham sido removidos/as dos cargos diretivos, da Associação, ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados/as responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, e, ainda, aqueles/as que tiverem sido condenados/as, por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvencia dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, currupção e branqueamento de capitais.

Artigo 22º - **Transmissão da qualidade de Associado/a**
A qualidade de associado/a não é transmissível por ato entre vivos ou por sucessão.

Artigo 23º - **Sanções**
1. Os/As associados/as que violarem os deveres estabelecidos nestes Estatutos ou nos Regulamentos Internos da Associação ficam sujeitos/as às seguintes sanções disciplinares, a aplicar pela Direção, dependendo do grau de gravidade da infração:
a) Repreensão verbal;
b) Repreensão por escrito;
c) Suspensão de direitos até noventa dias;
d) Demissão.
2. A aplicação das sanções só pode efetivar-se mediante procedimento disciplinar.
3. A suspensão de direitos não desobriga os/as associados/as do pagamento da quota.
4. São demitidos/as os/as associados/as que, por ação ou omissão, tenham dolosamente prejudicado moral ou materialmente a Associação e/ou os seus associados/as, de tal modo que se revele impossível a manutenção da sua participação na vida associativa.
5. O direito de exercer o procedimento disciplinar prescreve um ano após a prática da infração.
6. O procedimento disciplinar prescreve um ano após a data em que é instaurado.
7. A aplicação e cumprimento de qualquer sanção, não invalida que o/a infrator/a venha a indemnizar a Instituição ou terceiros, pelos prejuízos que lhe haja causado, nos termos gerais de direito.

Artigo 24º - **Procedimento Disciplinar**
1. O procedimento disciplinar inicia-se com a comunicação por escrito ao/à associado/a que tenha praticado uma infração, da intenção de lhe aplicar uma sanção disciplinar, juntando Nota de Culpa com descrição circunstanciada dos factos que lhe são imputados.
2. A comunicação prevista no número anterior interrompe a contagem do prazo estabelecido no n.º 5 do Artigo 23º.
3. Caso a presença do/a arguido/a se mostre inconveniente à vida associativa ou ao bom andamento do procedimento disciplinar, com a notificação da Nota de Culpa, a Direção pode suspender preventivamente o/a arguido/a, ficando este/a impedido/a, enquanto durar a suspensão, de participar na vida associativa e de frequentar as instalações da Associação.
4. O/A arguido/a dispõe de quinze dias para consultar o processo e responder à Nota de Culpa, podendo juntar documentos e solicitar diligências probatórias, sendo as testemunhas apresentadas pelo/a arguido/a.

5. Cabe à Direção decidir, fundadamente, a realização das diligências probatórias, não sendo esta obrigada a proceder à audição de mais de três testemunhas por cada facto descrito na nota de culpa, no máximo de 10 testemunhas.
6. Após a conclusão da instrução, a Direção decide ponderando as circunstâncias do caso, designadamente as previstas nos Artigos 25º e 26º e a adequação da sanção à culpabilidade do/a arguido/a.
7. A decisão deve ser fundamentada e constar de documento escrito, comunicado ao/à arguido/a, e produz os seus efeitos logo que dele/a seja conhecida.
8. Da decisão de aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do Artigo 23º, cabe recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, que julgará em última instância.
9. É de trinta dias, a contar da data do conhecimento da decisão, o prazo para recurso, que será presente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por documento que reúna toda a respetiva argumentação.
10. O recurso será decidido no prazo de trinta dias a contar do recebimento, em face dos elementos constantes do processo e de outros que a Assembleia Geral ou o seu Presidente julguem convenientes.
11. Para efeitos do disposto neste Artigo, presume-se que o/a arguido/a tomou conhecimento das comunicações que lhe sejam enviadas no terceiro dia útil seguinte ao do respetivo registo, desde que, tais comunicações lhe sejam remetidas para o endereço constante no registo de associados/as.

Artigo 25º - **Atenuantes para a aplicação das penas**
1. São atenuantes para a aplicação das sanções:
a) O bom comportamento anterior;
b) Os serviços prestados à Instituição;
c) A inexistência de graves prejuízos morais ou materiais para a Associação ou para terceiros;
d) Qualquer outro facto que diminua a responsabilidade do/a infrator/a.

Artigo 26º - **Agravantes para a aplicação das penas**
1. São agravantes para a aplicação das sanções:
a) Se o/a infractor/a pertencer ou tiver pertencido aos Órgãos Sociais;
b) A reincidência ou acumulação de infrações;
c) Existir prejuízo moral ou material para a Associação ou para terceiros;
d) Ter havido insubordinação para com Dirigentes Associativos.

Artigo 27º - **Perda da qualidade de Associado/a**
1. Perdem a qualidade de associado/a os/as que:
a) Pedirem a exoneração, sendo esta realizada por escrito à Direção;
b) Deixarem de pagar as suas quotas e, depois de notificados por escrito pela Direção para a regularização das mesmas, não o façam no prazo de trinta dias;
c) Forem demitidos/as.

Artigo 28º - **Efeitos da Perda de Qualidade de Associado/a**
1. O/A associado/a que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação perde todas as regalias estabelecidas nos Estatutos e Regulamentos Internos da Associação e não tem direito de reaver as quotizações ou outras contribuições que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

2. O/A associado/a que for demitido/a fica impedido/a de reingressar na Associação.

Artigo 29º - **Recompensas**

1. Aos/Às associados/as ou entidades que prestem serviços relevantes à Associação, podem ser concedidas as seguintes recompensas:

a) Louvor da Direção;
b) Diploma de Mérito;
c) Atribuição de Medalha;
d) Placa com anos de serviço;
e) Louvor da Assembleia Geral;
f) Nomeação de Associados/as Honorários/as.

Artigo 30º - **Quotizações ou outras contribuições**

1. A Assembleia Geral é responsável pela fixação e revisão do montante das quotas ou outras contribuições dos/as associados/as.
2. As quotas anuais são devidas pelos/as associados/as durante o mês de janeiro do ano a que respeitam, sem prejuízo de, por regulamento aprovado pela Direção, e ratificado em Assembleia Geral, ser admitido o pagamento da quota anual em duas ou mais prestações ao longo do ano.

CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I - Disposições Gerais

Artigo 31º - **Disposições Gerais**

1. Os Corpos Sociais da Associação são: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral é o órgão supremo de decisão da Associação e as suas deliberações são obrigatórias para os demais órgãos e para todos os/as associados/as.
3. Nenhum associado/a pode pertencer, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, Direção ou Conselho Fiscal.
4. A duração do mandato dos Corpos Sociais é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano do mandato em curso, correspondendo o primeiro ano de mandato ao ano civil imediatamente seguinte.
5. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu/sua substituto/a, o que deverá ter lugar até ao trigéssimo dia posterior ao das eleições.
6. Os/As titulares cessantes dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções enquanto não forem realizadas as eleições e até à tomada de posse dos/as titulares eleitos/as.
7. Caso a posse não seja conferida até ao trigéssimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos entram em exercício de funções no primeiro dia após o termo do prazo previsto no n.º5 supra, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Artigo 32º - **Reeleição dos Corpos Sociais**

Os membros dos Corpos Sociais podem ser sucessivamente reeleitos, sem limite de mandatos, com excepção do Presidente da Direção, que só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 33º - **Remunerações**

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, estes podem ser remunerados nos termos da legislação aplicável, por proposta da Direção e aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 34º - **Vacaturas**

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, a ter lugar no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ocorrer nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos, nas condições do n.º 1 deste Artigo, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 35º - **Convocação e deliberação dos Órgãos Sociais**

1. A Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos/as Presidentes, ou no seu impedimento e em caso urgente, por quem legalmente os/as substitua, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. Salvo, se expressamente previsto em contrário nos Estatutos ou em legislação aplicável, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o/a respetivo/a presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 36º - **Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais**

1. Sem prejuízo da responsabilidade definida nos artigos 164º e 165º do Código Civil, os membros dos Órgãos Sociais respondem para com a Associação pelos danos a esta causados por atos ou omissões praticados no exercio das suas funções com preterição dos deveres legais e estatutários e por excesso de mandato.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a responsabilidade dos titulares de cada Órgão Social é solidária e o direito de regresso existe na medida das respetivas culpas e das consequencias que delas advierem, presumindo-se iguais as culpas.
3. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados da responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
b) Se tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 37º - **Interesses pessoais dos membros dos Órgãos Sociais**

Os membros dos Órgãos Sociais não poderão votar em assuntos que lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes, qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral, ou sociedade ou pessoa coletiva, sob qualquer forma, relativamente à qual, direta ou indiretamente, o/a associado/a ou as demais pessoas supra mencionadas, exerça uma influência dominante, presumindo-se que esta existe quando se verificam pelo menos um dos pressupostos elencados no artigo 486º, n.º do do Código das Sociedades Comerciais.

Os membros da Direção e, bem assim, as pessoas singulares ou colectivas referidas no número anterior, não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se

do contrato resultar manifesto benefício para a Associação, cujos fundamentos deverão ficar lavrados em ata da Direção.

1. Os membros dos Órgãos Sociais não podem execer atividade conflituante com as atividades da Associação, nem integrar Corpos Sociais de entidades conflituantes com os da Associação ou de participadas desta.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se haver situação conflituante quando existir interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada, ou quando se obtiver vantagem financeira ou benefício de outra natureza que favoreça determinado membro de Órgão Social.

Artigo 38º - **Reuniões dos Órgãos Sociais**

Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão da Associação, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 39º - **Representatividade dos Associados/as**

1. Os/As associados/as podem fazer-se representar por outros associados/as nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura notarialmente reconhecida, mas cada associado/a não poderá representar mais de um/a associado/a.

2. É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto, ou pontos da ordem trabalhos, e a assinatura do/a associado/a se encontrar notarialmente reconhecida.

SECÇÃO II - Assembleia Geral

Artigo 40º - **Constituição**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos/as os/as associados/as que estejam nas condições referidas no artigo 21º, n.º1.

2. Os membros que sejam pessoas coletivas serão representados por quem for indicado pela respetiva Direção, Gerência ou Administração.

3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe por um/a Presidente, um/a Primeiro Secretário e um/a Segundo Secretário.

4. Na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos membros substitutos de entre os/as associados/as presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 41º - **Competência da Mesa da Assembleia Geral**

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral convocar as Assembleias Gerais e dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, e ainda ter a seu cargo o Livro de Atas da Assembleia, o Livro de Posses, o Caderno Eleitoral permanentemente atualizado e o arquivo de todos os documentos que lhe sejam enviados, e organizar um registo de presença dos/as associados/as às Assembleias Gerais.

2. Compete, ainda, à Mesa da Assembleia Geral:

a) Representá-la e decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos trabalhos da Assembleia e aos Atos Eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

b) Conferir posse aos membros dos Corpos Sociais eleitos.

Artigo 42º - **Competência da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.
b) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação.
c) Eleger e destituir por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais.
d) Em caso de demissão da Direção, assumir esta função até estar eleita nova Direção.
e) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o Plano de Atividades e Orçamento para o exercício seguinte, bem como o Relatório de Gestão e Contas apresentado pela Direção com o parecer do Conselho Fiscal.
f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis, e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
g) Autorizar investimentos em valores mobiliários ou quaisquer outras aplicações de risco, ainda que moderado.
h) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos.
i) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.
j) Autorizar a Associação a demandar os membros da Direção por fatos praticados no exercicio das suas funções.
k) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma outra Instituição e respetivos bens, e autorizar a adesão a Uniões, Federações ou Conferderações.
l) Aprovar a constituição de sociedades que visem a defesa dos interesses da Associação.
m) Autorizar a Direção a contratar empréstimos;
n) Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões disciplinares.

Artigo 43º - **Competência do Presidente da Assembleia Geral**
O/A Presidente da Assembleia Geral é o/a mais categorizado representante da Instituição e a ele compete:
a) Convocar e dirigir as Assembleias Gerais;
b) Assinar as convocatórias e as atas da Assembleia Geral;
c) Representar a massa associativa em quaisquer atos ou solenidades que julgue relevante;
d) Assinar os cartões de identificação dos membros da Mesa e dos Presidentes dos outros Órgãos Sociais;
e) Dar posse aos associados/as eleitos/as;
f) Certificar às Instituições Bancárias, onde a Associação possua conta, a identidade dos titulares da conta da Associação e a duração do mandato dos mesmos.

Artigo 44º - **Competência do Primeiro Secretário da Assembleia Geral**
Ao/À Primeiro Secretário compete:
a) Substituir o/a Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
b) Lavrar as atas e demais documentos da Mesa;
c) Enviar as convocatórias.

Artigo 45º - **Competência do Segundo Secretário da Assembleia Geral**
Ao/À Segundo Secretário compete:
a) Substituir o/a Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
b) Auxiliar nas funções inerentes ao/à Primeiro Secretario.

Artigo 46º - **Reuniões da Assembleia Geral**
1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias:

a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;
b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do Relatório de Gestão e Contas da gerência do ano anterior, bem como, do parecer do Conselho Fiscal;
c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:
a) Quando convocada pelo/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria;
b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, dirigido ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
c) A requerimento de, pelo menos, vinte por cento de associados/as efectivos/as, no pleno gozo dos seus direitos, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. O pedido ou o requerimento referidos no número anterior devem indicar os assuntos a tratar, e a explicitação clara dos motivos que os justificam, e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da receção do pedido ou do requerimento.
4. Os/As requerentes que faltem à reunião ficam inibidos/as de requerer a convocação de qualquer Assembleia Geral Extraordinária, durante um ano, contado a partir da data desta reunião, salvo por motivo de força maior, a apreciar na Assembleia Geral seguinte.

Artigo 47º - **Convocatória da Assembleia Geral**
1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou pelo/a seu/sua substituto/a.
2. A convocatória será efetuada ou por correio electrónico ou por via postal, expedida para cada um dos associados/as, e sempre por anúncio afixado na sede da Associação, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da Associação em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sitio institucional da Associação logo que a convocatória seja expedida.

Artigo 48º - **Condições para as reuniões da Assembleia Geral**
1. Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral desde que estejam presentes, à hora marcada, metade dos/as associados/as no uso dos seus direitos sociais.
2. Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número de associados/as meia hora depois.
3. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos/as associados/as só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 49º - **Deliberações da Assembleia Geral**
1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos da convocatória, salvo se estiverem presentes, ou devidamente representados/as, todos/as os/as associados/as no pleno gozo dos seus direitos e todos/as concordarem com o aditamento.

2. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos/as associados/as presentes ou representados/as.
3. As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas f), g), h), k), l), j) e m) do Artigo 42º exigem uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações sobre as matérias constantes na alínea i) do Artigo 42º exigem uma maioria qualificada de dois terços de todos/as associados/as no pleno gozo dos seus deireitos. A dissolução não tem lugar se, pelo menos um número de associados/as igual ao número de membros dos Corpos Sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 50º - **Invalidade das deliberações da Assembleia Geral**
1. Além dos casos previstos na lei, são nulas as deliberações da Assembleia Geral não convocadas, ou cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas, ou que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na ata.
2. São anuláveis, se não forem nulas nos termos do número anterior, as deliberações contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidade havida na convocatória ou no seu funcionamento.

Artigo 51º - **Ordem de Trabalhos**
1. Só serão discutidos os assuntos da ordem de trabalhos e votados quando for caso disso.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação cível ou penal contra membros dos Corpos Sociais, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Balanço, Relatório de Gestão e Contas do Exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 52º - **Votação.**
1. As votações respeitantes às eleições dos Corpos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.
2. Os/As associados/as não poderão votar, por si ou como representantes de outrem, nas matérias que direta ou indiretamente lhes digam respeito ou nas quais sejam direta ou indiretamente interessados/as os respetivos/as cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

SECÇÃO III - Direção

Artigo 53º **Constituição**
1. A Direção da Associação é composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente, um/a Secretário, um/a Tesoureiro e um/a Vogal.
2. Além desses serão eleitos, pelo menos, dois membros suplentes, que serão chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos no caso da falta ou impedimento, por mais de trinta dias consecutivos, de quaisquer dos membros efetivos.
3. Sem prejuízo da limitação constante do Artigo 32º, no caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo/a Vice-Presidente, e este substituído pelo/a Secretário, o/a Secretário pelo/a Tesoureiro, e o/a Tesoureiro pelo/a suplente, observando-se sempre esta ordem no caso de a vacatura ocorrer relativamente aos outros cargos da Direção.
4. Os membros suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 54º - **Funcionamento**

1. A Direção reunirá ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que o/a Presidente, ou pelo menos dois membros, a convoquem.
2. A Direção só poderá tomar deliberações com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 55º - **Competências da Direção**

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Representar a Associação em juízo ou fora dele.

b) Promover o desenvolvimento e prosperidade da Instituição, zelar pelos seus interesses e administrá-la de forma eficaz.

c) Garantir a efetivação dos direitos dos/as beneficiários/as.

d) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, Regulamentos Internos e das deliberações dos Órgãos da Associação.

e) Deliberar em todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos, e promover a sua regulamentação junto da Assembleia Geral.

f) Submeter à Assembleia Geral todos os assuntos que sejam da competência desta, ou que julgue não ter capacidade para resolver.

g) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os Regulamentos Internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da Lei.

h) Promover o registo actualizado do património associativo.

i) Solicitar à Assembleia Geral a Revisão do Orçamento, quando se torne impossível cumprir o mesmo.

j) Negociar e contratar nos termos legais, quaisquer empréstimos ou financiamentos com entidades oficiais, estabelecimentos de crédito ou particulares, outorgando em nome da Associação, mediante prévia autorização da Assembleia Geral.

k) Criar ou dissolver as valências que julgue necessário.

l) Nomear ou exonerar os/as responsáveis pelos setores associativos.

m) Organizar o quadro de pessoal, contratar e despedir os/as funcionários/as ou tarefeiros/as e quadros técnicos da Instituição, determinando-lhes os vencimentos, deveres e direitos.

n) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório de Gerência e Contas, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.

o) Facultar o exame dos livros, suportes informáticos e documentos contabilísticos da associação, aos associados e ao Conselho Fiscal, sempre que sejam solicitados e durante os quinze dias anteriores à Assembleia Geral, que apreciará o Relatório de Gerência e Contas.

p) Instituir os meios necessários à angariação de rendimentos para a Instituição, com as limitações decorrentes dos Estatutos.

q) Permitir a entrada de convidados/as de associados/as, ou forasteiros que os acompanhem, nas instalações da Instituição, quando reconheça não existir inconveniente, e fixar as condições de admissão.

r) Autorizar a utilização das instalações da Instituição, por outras entidades ou associados/as, e definir as condições dessa utilização.

s) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados/as, devendo considerar sempre a firmeza de propósitos e a idoneidade moral dos/as candidatos/as, para melhor decidir e acautelar os interesses da Instituição.

t) Deliberar sobre propostas, petições, queixas e reclamações que os/as associados/as, funcionários/as, pais, mães e encarregados/as de educação lhe dirijam por escrito.

u) Punir os/as associados/as, funcionários/as, pais, mães e encarregados/as de educação no limite das suas competências.

Artigo 56º - **Competências do/a Presidente da Direção**
É da competência do/a Presidente da Direção:
a) Representar a Instituição, em juízo ou fora dele;
b) Comparecer, sempre que possível, ou delegar a sua representação, em todas as atividades e atos oficiais que digam respeito à Instituição.
c) Convocar e presidir às reuniões e a toda a ação da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, e rubricar o Livro de Atas da Direção;
e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção, na primeira reunião seguinte;
f) Prover todas as necessidades da Instituição e definir as prioridades na execução das atividades e obras;
g) Acompanhar a ação e atividade de todos os serviços das valências, tomando as medidas necessárias ao bom funcionamento dos mesmos;
h) Delegar poderes aos responsáveis pelas valências;
i) Definir as funções dos responsáveis pelas valências.

Artigo 57º - **Competências do/a Vice-Presidente**
Ao/À Vice-Presidente compete:
a) Coadjuvar o/a Presidente no exercício das suas funções;
b) Desempenhar as atribuições que o/a Presidente lhe confie, através de delegação de poderes;
c) Substituir o/a Presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários.

Artigo 58º - **Competências do/a Secretário**
Ao/À Secretário compete:
a) A organização e montagem de todos os serviços administrativos;
b) Lavrar atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
d) Escriturar e registar os documentos da Instituição;
e) Atualizar os suportes informáticos da tesouraria e associados/as;
f) Substituir o/a Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários;
g) Nomear os/as ajudantes do apoio administrativo, que se tornem necessários ao bom andamento dos serviços, solicitando a sua remuneração quando se justifique, e a Direção o aprove.

Artigo 59º - **Competências do/a Tesoureiro**
Compete ao/à Tesoureiro:
a) Receber e guardar os valores da Associação;
b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o/a Presidente;
d) Apresentar, mensalmente à Direção, o Balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
f) Delegar algumas das suas funções no pessoal de apoio administrativo, quando julgue necessário.

Artigo 60º - **Competências do/a Vogal**
Compete ao/à Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 61º - **Responsabilidade da Direção**
1. A Direção é sempre responsável pelas decisões tomadas, até que a Assembleia Geral aprove o Relatório de Gestão e Contas, e o seu mandato só cessa com a tomada de posse da Direção eleita.
2. Qualquer membro da Direção, que em caso urgente ou de força maior, tenha tomado qualquer decisão que responsabilize a Instituição, deverá dar conhecimento da mesma na reunião de Direção mais próxima, aos restantes membros, para ratificação, ficando, porém, como único responsável pela sua atuação, até que a Direção aprove ou ratifique essa decisão.

Artigo 62º - **Formas de Obrigar**
1. A Associação obriga-se com duas assinaturas, sendo uma delas obrigatoriamente a do/a Presidente ou a de quem o/a substitua nas suas faltas e impedimento, nos termos dos Estatutos.
2. Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV - Conselho Fiscal

Artigo 63º - **Constituição**
1. O Conselho Fiscal é constituído pelo/a Presidente e dois/duas Secretários.
2. Serão eleitos pelo menos dois membros suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas, e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. Em caso de vacatura aplica-se o disposto no n.º 3 do Artigo 53º, em termos devidamente adaptados.

Artigo 64º - **Competências do Conselho Fiscal**
Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo nesse âmbito efetuar aos restantes Órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos Estatutos e Regulamentos e, designadamente:
a) Fiscalizar a Direção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
b) Dar parecer sobre o Relatório de Gestão e Contas do Exercício, bem como sobre o Planode Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros Órgãos Sociais submetam à sua apreciação;
d) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
e) Colaborar com a Direção sempre que esta lhe solicite;
f) Emitir os pareceres que entenda convenientes para a boa prossecução dos objetivos da Associação.
g) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direção, sempre que para tal for convocada pelo seu/sua Presidente.
h) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que o julgue necessário.

Artigo 65º - **Competências do Presidente do Conselho Fiscal**
Ao/À Presidente compete:

a) Convocar e dirigir as reuniões;
b) Assinar as atas e pareceres;
c) Solicitar esclarecimentos à Direção.

Artigo 66º - **Competências do/a Primeiro Secretário do Conselho Fiscal**
Ao/À Primeiro Secretário compete:
a) Substituir o/a Presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários;
b) Lavrar e assinar as atas e pareceres.

Artigo 67º - **Competências do Segundo Secretário do Conselho Fiscal**
Ao/À Segundo Secretário compete:
a) Substituir o/a Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos temporários;
b) Assinar as atas e pareceres;
c) Extrair fotocópia das atas e enviá-las como relatórios a quem os solicitar.

Artigo 68º - **Solicitação de elementos à Direção**
O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para debate de determinados assuntos com aquele Órgão, cuja importância o justifique.

Artigo 69º - **Reuniões do Conselho Fiscal**
1. O Conselho Fiscal reunirá, sempre que o julgar conveniente, por convocação do/a Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por ano.
2. O Conselho Fiscal reunirá, extraordinariamente, quando convocado pelo respetivo/a Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.

Artigo 70º - **Funcionamento**
1. As resoluções serão tomadas por maioria de votos e registados no respetivo Livro de Atas, assim como os resultados da conferência dos valores.
2. Os membros suplentes do Conselho Fiscal, quando os Estatutos previrem a sua existência, podem assistir e participar nas reuniões deste Conselho, sem direito de voto.
3. O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.

SECÇÃO V - Valências

Artigo 71º - **Disposições gerais**
1. A Direção poderá criar ou dissolver as valências que julgue necessárias para o bom funcionamento da Instituição.
2. A Direção poderá elaborar um Regulamento Interno específico para cada valência, o qual entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - PROCESSO ELEITORAL PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 72º - **Início do Processo Eleitoral**
1. O processo eleitoral é da competência da Mesa da Assembleia Geral que integrará, igualmente, para este efeito, um/a vogal de cada lista concorrente.
2. A Mesa da Assembleia Geral enviará aos/às associados/as uma circular informativa do calendário das eleições, onde constarão as datas de início e fim da apresentação de listas à Mesa, da apreciação destas pela mesma, da regularização e da votação.

Artigo 73º - **Duração do período eleitoral**
O processo eleitoral desenvolver-se-á no período máximo de quarenta e cinco dias e mínimo de trinta dias.

Artigo 74º - **Listas de Candidatos/as**
Das listas de candidatos/as a designar por ordem alfabética, consoante a ordem cronológica de entrega, constará obrigatoriamente:
a) Número, nome, profissão e morada do/a associado/a candidato/a;
b) Lugar a que de candidata;
c) Programa de ação a desenvolver.

Artigo 75º - **Apreciação e afixação das Listas**
1. As listas a afixar serão sujeitas à apreciação prévia da Mesa da Assembleia Geral, tendo para esse efeito as condições de elegibilidade constantes neste Estatuto.
2. As listas aprovadas pela Mesa da Assembleia Geral serão objeto de afixação pública na sede da Instituição e incluídas na convocatória da Assembleia Geral Eleitoral.
3. Qualquer associado/a pode contestar, no prazo de oito dias a contar da data da afixação, algum candidato/a ou lista, mediante reclamação escrita dirigida ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. A Mesa da Assembleia Geral deverá decidir de tal impugnação no prazo de três dias úteis, procedendo de imediato à fixação das listas definitivas.

Artigo 76º - **Convocatória**
Da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral constarão as listas aprovadas, local, data e período de votação, não podendo este ser inferior a uma hora.

Artigo 77º - **Votação e Escrutínio**
1. A votação será por voto secreto.
2. Do boletim de voto em papel liso e não transparente constará, obrigatoriamente, o nome da Associação e as siglas das listas com quadrados para inscrição de uma cruz assinalando a orientação de voto.
3. Em caso de lista única constará do boletim do voto a designação da lista e dois quadrados (Sim e Não) para indicação da orientação do voto.
4. O escrutínio será executado imediatamente após o termo da votação pela Mesa da Assembleia Geral.
5. Da ata da Mesa da Assembleia Geral constará o número de eleitores/as com direito a voto, de votantes, de votos totais por lista, de votos em branco e votos nulos. A ata será elaborada na altura e assinada pelos membros da Mesa.
6. Serão considerados votos nulos:
a) Com emendas;
b) Com rasuras;
c) Com inscrições.
7. Caberá recurso para Assembleia Geral as irregularidades verificadas durante este processo. A Assembleia Geral reunirá, obrigatoriamente, no prazo de quinze dias consecutivos após a data de entrega de tal reclamação para decisão.
8. A Mesa da Assembleia Geral enviará os boletins de voto aos/às eleitores/as que votem por correspondência, tendo que manifestar esse desejo até ao dia antes do ato eleitoral.

9. Os votos recebidos por correspondência deverão ser guardados até ao final do período de votação, altura em que serão abertos na presença de todos os/as escrutinadores/as.
10. É permitido o voto por representação, mediante carta dirigida ao/á presidente da Mesa, com assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio/a não poderá representar mais de um associado/a

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 78º - **Prazos dos exercícios sociais**
O ano social corresponde ao ano civil e os balanços serão fechados com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

Artigo 79º - **Receitas**
1. Constituem receitas da Associação o produto das quotas dos/as associados/as.
2. Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais, que não ponham em causa a independência da Associação, nem contrariem os postulados doutrinários e os ideais subjacentes aos presentes Estatutos.
3. Os rendimentos de bens próprios.
4. Doações, legados, heranças e respetivos rendimentos que não contrariem os postulados doutrinários, ou os ideais subjacentes aos presentes Estatutos.
5. As receitas de produtos resultantes de donativos ou outros.
6. As receitas relativas à prestação de serviços e vendas nas valências da Instituição.

Artigo 80º - **Extinção da Associação**
1. No caso da extinção da Associação competirá à Assembleia Geral eleger uma Comissão Liquidatária para os trâmites legais.
2. Os bens que sobrevierem da liquidação de eventuais dívidas, serão doados a outra Instituição congénere e, na ausência desta, a uma outra cuja contribuição na área da solidariedade social seja relevante no apoio que presta sendo, contudo, necessário operar-se à escolha e a consequente ratificação em Assembleia Geral.
3. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 81º - **Colaboração Interassociações**
1. Para melhor prossecução dos seus objetivos a Associação poderá colaborar com outras Instituições similares que se proponham promover realizações de interesse comum.
2. A Associação poderá estabelecer acordos ou contratos com outras Associações ou Uniões de Associações.

Artigo 82º - **Quota mínima**
O valor da quota mínima será deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 83º - **Casos Omissos**
Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estatutos do Centro de Bem Estar Jacinto Ferreira Cabido, com as alterações apresentadas sob proposta da Direção e aprovados em Assembleia Geral Extraordinária, de 13 de novembro de 2015.

A Mesa da Assembleia Geral

Presidente,

1º Secretário,

2º Secretário,